



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 48/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021
VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Institui no âmbito do Município de Hortolândia a “Câmara Itinerante” e dá outras providências”.

Consta da justificativa apresentada pelo Autor, o seguinte:

“A presente proposição pretende estimular e aumentar a participação direta da população na atuação do Poder Legislativo, visando também à aproximação entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal, fomentando a conscientização de direitos, a construção de cidadania participativa, bem como o controle público do exercício da vereança e dos atos de interlocução dos Vereadores com outros órgãos e setores da Administração Pública e da iniciativa privada.

Além disso, pretende buscar, diretamente daqueles que convivem diariamente com o problema, novas propostas para soluções para estes problemas locais, construindo propostas junto da comunidade.

Fazer a comunidade se envolver com o seu meio, conscientizá-la a auxiliar na conservação e proteção daquilo que é de todos. A ideia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Parlamento municipal.

Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos de diferentes regiões do município. Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão e mais acessível a participação popular.

Pelo exposto e por se tratar do mais claro interesse público, aguarda dos nobres pares a compreensão da importância e o alcance social do projeto, solicitando o apoio para sua aprovação”.

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de Projeto de Resolução supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Institui no âmbito do Município de Hortolândia a “Câmara Itinerante” e dá outras providências”.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Resolução naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Art. 1º Com o objetivo de incentivar e facilitar maior integração entre os munícipes e o Poder Legislativo, fica instituída no âmbito do Município de Hortolândia, a “Câmara Itinerante”, atividade que tem como objetivo:

- I- promover o deslocamento do Poder Legislativo para as regiões do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;
- II- concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;
- III- incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores, ouvir suas reivindicações e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;
- IV- provocar a interlocução entre o Poder Legislativo e os órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Parágrafo único. Para as reuniões itinerantes poderão ser solicitados servidores da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de Hortolândia, bem como locação de mesas, cadeiras e local para sua realização.

Art. 2º A “Câmara Itinerante” consiste na realização de reuniões de caráter informal e não deliberativo, entre parlamentares e cidadãos, com periodicidade bimestral, conforme calendário aprovado pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia.

§1º As reuniões realizadas na forma prevista nesta resolução, serão denominadas “Reuniões da Câmara Itinerante” e terão seu início às 19 horas, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 2º Os locais de realização das reuniões itinerantes serão fixados pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

§3º Deverão ser realizadas reuniões que contemplem cada uma das regiões a seguir:

I- região do Jardim Rosolém;

II- região Central;

III- região do Jardim Amanda;

IV- região do Nova Hortolândia;

V- região do Nova Europa.

§4º A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as reuniões itinerantes.

Art. 3º As reuniões itinerantes obedecerão a estrutura própria e serão compostas por seis partes:

I – cadastramento da população e inscrições para uso da palavra;

II - execução do Hino do Município de Hortolândia e evocação divina ou oração;

III – abertura da reunião, com explicação dos objetivos da reunião pelo Presidente;

IV – início do tempo para manifestação e fala dos cidadãos inscritos, pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos cada cidadão, limitado ao número máximo de 8 (oito) cidadãos por reunião;

V – fala dos vereadores citados na manifestação dos cidadãos e dos vereadores presentes que desejarem se pronunciar;

VI – atendimento individual pelo vereadores aos cidadãos.

§1º Os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 10 (dez) minutos cada um, em cada reunião.

§2º Na inscrição para fala o cidadão deverá mencionar o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento e fará uso da palavra para abordar o tema registrado em sua inscrição.

§3º A utilização da palavra durante a reunião itinerante obedecerá à ordem cronológica das inscrições.

§4º O prazo máximo de duração das reuniões será de 3 (três) horas.

§5º Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o projeto foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§6º O orador será responsável em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir.

§7º É facultada ao orador, a entrega de sua exposição à Mesa, por escrito, para que o Presidente encaminhe a quem é direcionado ou de direito.

Art. 4º As reuniões itinerantes serão organizadas pela Presidência da Câmara de Hortolândia, auxiliada pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social em conjunto com as demais assessorias desta Casa.

Art. 5º As reivindicações, sugestões e opiniões apresentadas ao vereador no atendimento individual serão por ele encaminhadas, enquanto as demandas publicamente manifestadas, durante a reunião, pela população e oradores serão encaminhadas pela Presidência com assinaturas de todos os

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br

drprs



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

vereadores presentes.

Art. 6º A data de realização da reunião itinerante, bem como as formas de intervenção popular, serão divulgadas através de panfletos, mídias sociais, carro de som e outdoor, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a necessária publicidade.

Art. 7º Pela participação nas reuniões itinerantes não haverá pagamento de qualquer benefício aos Vereadores.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da ficha 3.390.39- Outros serviços terceiros PJ.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na proposição, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução supramencionado, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 08/2021.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.


CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 48/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021
VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado, de autoria do nobre Vereador Paulo Pereira Filho, que “Institui no âmbito do Município de Hortolândia a “Câmara Itinerante” e dá outras providências”.

Por outro lado, as doulas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Da análise do presente Projeto de Resolução, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Resolução de nº 08/2021.

Sala das Comissões, 30 de março de 2022.


EDUARDO LIPPAUS
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

MARCIENE RÊGO PESSOA CAMPOS DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 30 de março de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER Nº 48/2022
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2021
VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO, QUE “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA A “CÂMARA ITINERANTE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**